DECRETO Nº 3.657 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

José Alexandre Pereira Araújo, Prefeito Municipal de Aguaí-SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal 13.019/2014, com suas alterações posteriores: - **DECRETA -**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o sistema de credenciamento das organizações da sociedade civil, para as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, no Município de Aguaí-SP, para fins de obtenção de reconhecimento como OSC CREDENCIADA, quando as atividades destas forem voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.
Parágrafo Único - Serão consideradas aptas e credenciadas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Aguaí –SP.

Art. 2º - As organizações da sociedade civil que tiverem interesse de celebrar parcerias com o Município de Aguaí, **na área da Assistência Social e Educação**, deverão se credenciar junto a Prefeitura Municipal, via protocolo geral, a qual encaminhará os documentos ao Controle Interno, que emitirá o Certificado de Credenciamento na área, **Assistência Social e Educação** conforme este Decreto.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º - As organizações da sociedade civil que tiverem interesse em celebrar parcerias em consonância com o artigo 2º deste decreto, deverão, até 21/12/2017, realizar solicitação expressa de credenciamento junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Aguaí, endereçado ao Controle Interno, instruindo sua manifestação em oficio de papel timbrado da OSC, referenciando a área de atuação (assistência social ou educação) com os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial ou de norma interna equivalente, que preveja expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) de, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

V - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

VII - Certidão negativa de débitos estaduais;

VIII - Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
XI - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas ou outro documento que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
XIII - declaração do representante legal, que ateste expressamente não incidir em nenhuma das vedações elencadas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014;
XVI - Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública (se houver / não obrigatório);
XV - Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no conselho municipal da área (se houver / não obrigatório);
XVI - Declaração de haverá a abertura de conta bancária específica para cada parceria, bem como poupança que provisione valor de verbas rescisórias e férias quando RH (recursos humanos) envolvido no projeto for Celetista.
XVII - Plano de Trabalho, conforme modelo **Anexo I** deste Decreto, o qual será analisado, oportunamente, pela equipe técnica do Controle Interno e das Secretarias de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em conjunto com comissão de seleção e julgamento, conforme capítulo II deste Decreto.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os Planos de Trabalho, conforme o Modelo Plano de Trabalho Padronizado **Anexo I,** e em conformidade com o Termo de Referência descritos nos **Anexos II, III e IV, V, VI, VII,** segundo sua área de atuação/ serviços e finalidade estatutária. Deverão estar devidamente datados, assinados por seu representante legal,

apresentado em páginas timbradas e numeradas sequencialmente, em 2 (duas) vias originais.

§1º - Área da Assistência Social:

a) Anexo II - Termo de Referência – Serviço de Acolhimento Institucional para idosos acima de 60 anos;

b) Anexo III - Termo de Referência – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes até 17 anos e 11 meses;

c) Anexo IV - Termo de Referência – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;

§2º - Área da Educação:

a) Anexo V - termo de Referência - Serviço de Atendimento Educacional especializado à crianças e adolescente e adultos com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno do Espectro Autista;

b) Anexo VI - Termo de Referência– Serviço de Atendimento Educacional à crianças de até 03 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;

c) Anexo VII - Termo de Referência – Serviço de Educação Básica Integral para desenvolvimento de atividades no contra turno em formato de oficinas e/ou vivências**;**

d) Em todos os projetos de educação deverá a OSC solicitante apresentar o Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 5º - A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva à luz da legislação aplicável ao SUAS – LOAS n°8.742/93. Resolução CNAS 109/2009, LDB – Lei de Diretriz da Educação n°9131/95 e da lei 13.019/2014 – MROSC, pelos órgãos gestores das respectivas políticas públicas da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento.

Art. 6º - Após a análise da documentação, os gestores das respectivas políticas públicas da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento:

I – posicionar-se quanto à regularidade formal dos documentos apresentados;

II – indicar se foi constatada alguma irregularidade ou omissão, concedendo prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos.

Art. 7º - Serão credenciadas as organizações da sociedade civil que apresentarem toda a documentação em conformidade, devendo as certidões de credenciamento serem expedidas pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aguaí.
Parágrafo único. Ao final do prazo adicional de que trata o artigo anterior deste Decreto, não forem sanadas as eventuais pendências apontadas, as organizações da sociedade civil cuja documentação estiver desconforme não serão credenciadas por ocasião deste Decreto, mas não gerará impedimento para participação em edital de chamamento público vindouro.

Art. 8º - O resultado final do credenciamento das organizações da sociedade civil, será publicado pelo executivo municipal no Informativo Oficial Eletrônico do Município de Aguaí e no sitio oficial da prefeitura.

Art.9º - Da publicação da decisão quanto ao credenciamento caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, que solicitará parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 10 - É facultado aos gestores das respectivas políticas públicas da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelos gestores das respectivas políticas públicas da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, em conjunto com a Comissão de Seleção e Julgamento, com auxílio da Secretaria de Negócios Jurídicos e Procuradoria Jurídica, quando for necessário.

Art. 12 - Constituem anexos do presente Decreto, dele fazendo parte integrante:
a) Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho
b) Anexo II - Termo de Referência – Serviço de Acolhimento Institucional para idosos acima de 60 anos;
c) Anexo III - Termo de Referência – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes até 17 anos e 11 meses;

d) Anexo IV - Termo de Referência – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
e) Anexo V- termo de Referência - Serviço de Atendimento Educacional especializado à crianças e adolescente e adultos com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno do Espectro Autista;
f) Anexo VI - Termo de Referência– Serviço de Atendimento Educacional à crianças de até 03 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;
g) Anexo VII - Termo de Referência – Serviço de Educação Básica Integral para desenvolvimento de atividades no contra turno em formato de oficinas e/ou vivências**;**

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Dezembro de 2017, 128º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Quatorze Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Dezessete.

Cleber Augusto de Melo Martins
Chefe de Gabinete